



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 430/89

DE 08 DE MAIO DE 1989

"Regulamenta a Contratação de Servidores em Regime Temporário."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica disciplinada por esta Lei, a contratação de servidores municipais, para atendimento de necessidades temporárias das obras e serviços, de excepcionais interesse público, nos termos do ítem IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições desta Lei aplica-se também, às entidades da Administração Indireta.

ARTIGO 2º - As Contratações autorizadas por esta Lei, somente poderão ocorrer em caso de:

- I - Calamidade pública ou de comoção interna;
- II - Serviços de Saúde e Educação, inclusive campanhas de prevenção relativas a essas áreas;
- III - Necessidade de implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- IV - Saída voluntária, dispensa ou afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar de modo sensível os serviços;
- V - Execução de obras ou serviços de caráter ou necessidade esporádica;
- IV - Execução direta de obra determinada;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratação se feita através de processo administrativo, publicando-se o ato autorizativo.

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 430/89

ARTIGO 3º - A autorização far-se-á independentemente da existência de cargo, emprego ou função, e mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazos determinados e compatíveis / com cada situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de contrato de pessoal para realização de obras ou serviços certos, será fixado de acordo com a duração dos mesmos, não podendo ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, permitida sua prorrogação por, no máximo, igual período.

ARTIGO 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária própria e, no caso de contratação para atender convênio movimentado extraordinariamente no município, assim também serão atendidas as respectivas despesas.

ARTIGO 5º - As contratações serão feitas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, conforme artigo 39, da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de Maio de 1989

  
SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL